



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3523/1990

Ementa

ALTERA A LEI 1.822/71, PARA VEDAR PUBLICIDADE NA PARTE EXTERNA DE BANCAS DE JORNais E REVISTAS.

Data da Norma

06/04/1990

Data de Publicação

10/04/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4974/1989 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada

Observações

PUBLICIDADE

ECONOMIA - comércio e serviços - bancas de jornais

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/11/2006

Norma Relacionada

Lei n° 6759/2006

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



IOM 10-4-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 5645/90LEI 3523/1990
Prat 17.251
-Alta-LEI Nº 3523 , DE 6 DE ABRIL DE 1990.

Altera a Lei 1822/71, para vedar publicidade na parte externa de bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 1990, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - O art. 13, da Lei 1822, de 29 de junho de 1971, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 13 - É vedado:

I - ao licenciado expor publicidade de qualquer natureza na parte externa das bancas de jornais e revistas, e

II - aos vendedores de jornais e revistas ocupar os passeios, muros e paredes com exposição de sua mercadoria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

ml
mon. 3